



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 226, DE 2019

Veda concessão e majoração de isenções e benefícios previdenciários na vigência do regime definido no art. 106 do ADCT.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórios passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“art. 106

Parágrafo único. Enquanto vigorar o regime fiscal previsto no caput, fica vedada a concessão ou ampliação de isenções ou outros benefícios de natureza previdenciária pela União.”(NR)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional aprovou recentemente uma rigorosa Reforma da Previdência Social. Entretanto, o Secretário da Previdência Social do atual Governo alerta que, mesmo o duro texto aprovado não estabiliza o Sistema e que, em alguns anos, nova Reforma será necessária.

Isto posto, não faz sentido a concessão de novos benefícios previdenciários que, no médio prazo, serão pagos pela massa de trabalhadores. Caso o Poder Executivo ou o Legislativo achem por bem fazer concessões, que sejam feitas por benefícios tributários ou subvenções econômicas, devidamente justificados e ajustados aos dispositivos dos dispositivos de Responsabilidade Fiscal vigentes.

Recebido em 12/12/19
Hora 10:36
Edmundo A
Estagiário - SLSF/SGM





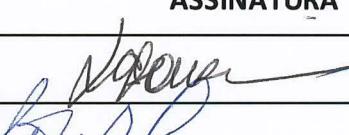
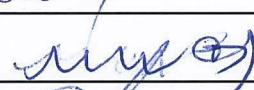
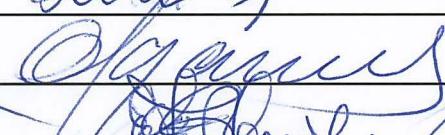
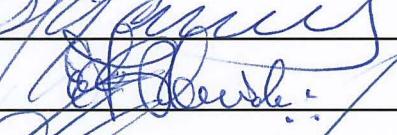
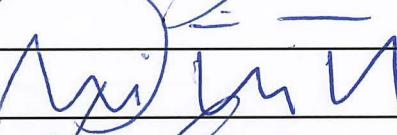
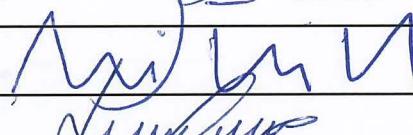
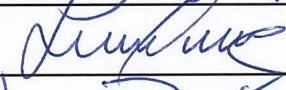
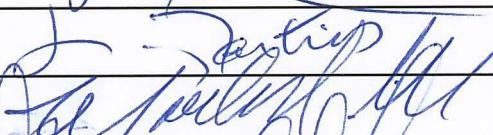
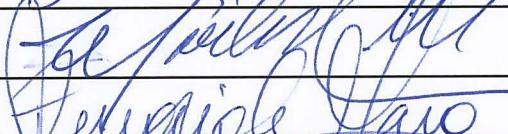
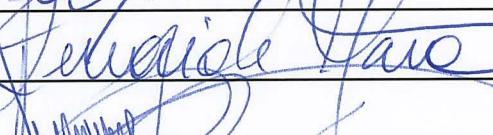
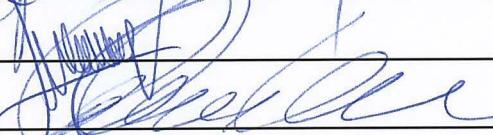
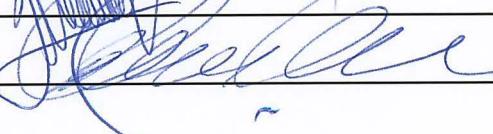
Diante do exposto, pedimos que o tema seja debatido e requeremos a aprovação da Proposta de Emenda à Constituição em tela, nos termos apresentados.

Senado Federal,


Senadora LEILA BARROS



SF/19020.13739-07

SENADOR(A)	ASSINATURA
1. Leila Barros	
2. Rosângela D'Ávila	
3. MARIA DO CARMO	
4. Gleisi Hoffmann	
5. Elenir dos Reis	
6. Aloysio Lopes	
7. Paul R. Paim	
8. Marília Gomes	
9. Nelson de FLÁVIO ARNS	
10. MECIAS DE JESUS	
11. Lúcio Vieira Lima	
12. Aparecida Pacheco	
13. Renata Barros	
14. Aciel	
15. Arolde	

164e1de6bf5404cbe3f2c522e3db53fd08a67e60

Página: 2/3 03/12/2019 19:22:30





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

Ementa: Veda concessão e majoração de isenções e benefícios previdenciários enquanto viger o regime definido no art. 106 do ADCT.

SENADOR(A)	ASSINATURA
16. Blélio	
17. A. CORONEL	
18. Diana Bangun	
19. JPPRATO	
20. J. A. M. de Souza (J. A. M. de Souza)	
21. Jaiminho (JAIME)	
22. Styvson Vank	
23. Elvino A. (GIRÃO)	
24. Melo (Melo)	
25. Weverton	
26. Delegado	
27. Vilam	
28. NEONFFE	
29.	
30.	
31.	
32.	
33.	
34.	
35.	

SF/19020.13739-07

Página: 3/3 03/12/2019 19:22:30

164e1de6bf5404cbe3f2c522e3dbb53fd08a67e60

